



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 22.307/19

Administração Municipal. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP. Ato de Pessoal. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Ausência de CTC. Concessão de prazo por meio da Resolução RC1 - TC nº 0038/2020. Cumprimento da Resolução. Registro do Ato Aposentatório. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01622/2020

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, do Sr. Severino Serafim da Silva, ex-ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 09.694-6, baixado por ato do Superintendente do IPM-JP, em 28 de dezembro de 2017, tendo por fundamentação o Art. 40, §1º, III, “b” da CF/88.

O órgão de instrução, sugeriu a notificação do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP, para que adotasse providências no sentido de apresentar a CTC do INSS referente ao período em que o ex-servidor esteve vinculado ao RGPS.

Diante deste fato foi expedida a Resolução RC1 nº 038/2020, nos seguintes termos:

“Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, para que apresente a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do Sr. Severino Serafim da Silva, matrícula nº 09.694-6, ex-ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, expedida pelo RGPS/INSS, referente ao período de 06/02/1980 a setembro/1990”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 22.307/19

Conforme relatório de Cumprimento de Resolução de fls. 118/119, o Órgão Técnico concluiu que o gestor anexou aos autos a CTC (fls. 111), em vista deste fato houve o devido cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00038/2020, e, por fim, sugeriu o registro do ato concessório de aposentadoria do Sr. Severino Serafim da Silva.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público.

É o relatório, tendo sido dispensadas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO (Relator):

Considerando que nos autos ficou evidenciado o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00038/2020.

Voto que esta 1ª Câmara:

1. Declare o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 00038/2020;
2. Conceda o registro do Ato aposentatório do Sr. **Severino Serafim da Silva**, ex-ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 09.694-6, do Superintendente do IPM-JP de 25/10/2019, publicado no semanário oficial de 20 a 26/10/2019, tendo por fundamentação o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, fl. 63 dos autos, e declarar corretos os cálculos dele decorrente.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 22.307/19

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 22.307/19, que trata da Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, do Sr. Severino Serafim da Silva.

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. Declarar o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 00038/2020;
2. Conceder o registro do Ato aposentatório do **Sr. Severino Serafim da Silva**, ex-ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 9.694-6, do Superintendente do IPM-JP de 25/10/2019, publicado no semanário oficial de 20 a 26/10/2019, tendo por fundamentação o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, fl. 63 dos autos, e declarar corretos os cálculos dele decorrente.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 11:21



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 09:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO